



## Estado de Goiás Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

## PORTARIA Nº 1917/2014 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 3433/2014 - 34425, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a MARCOS MITSURU WATANABE e ANDRÉ LEITE, CPF/CNPJ Nº 662.319.229-87 e 333.335.301-63, por 06 (seis) anos o uso das águas estaduais localizado na Fazenda Mangabeira, município de Cristalina, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Córrego Mangabeira
COORDENADAS:	16°07' 40,42"S e 47°33' 43,91"O
VAZÃO CAPTADA:	71,56 L/S
PERÍODO DE USO:	1.032 H/ANO, no(s) mês (es) de maio a outubro
TIPO DE USO:	irrigação
FINALIDADE:	pivô central de 60,11 ha
TIPO DE CAPTAÇÃO:	EM ACUMULAÇÃO barramento
CARACTERÍSTICAS DA ACUMULAÇÃO:	VOLUME TOTAL: 522.109,50 M³, VOLUME ÚTIL: 522.109,50 M³ N° PROCESSO DE OUTORGA: 3432/2014 - 34416 N° PORTARIA DE OUTORGA: 1171/2014-SRH e 1915/2014 -SRH

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de 02 (dois) ano(s), para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

## Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo 1. pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao II. meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada:
- Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras III. necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA n° 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- Manter uma VAZÃO MÍNIMA DE 47,49 L/S (QUARENTA E SETE VÍRGULA IV. QUARENTA E NOVE LITROS POR SEGUNDO) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
  - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

## CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, 10 de outubro de 2014.

